

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. Rita Camata)

Proíbe a circulação de veículos de transporte de carga nos finais de semana e feriados nos termos que especifica, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O Capítulo III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 29-A:

.....
CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA
.....

“Art. 29-A. Os veículos classificados como de transporte de carga, nos termos do art. 96, II, alínea *b*, item 6 ficam proibidos de circular nos finais de semana e feriados nacionais nas vias de que trata o Art. 60, II, alíneas *a* e *b*.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo, por parte do proprietário do veículo, será punida com multa que varia entre cinco mil e cinquenta mil reais, além de medida administrativa de apreensão da habilitação do condutor do veículo, independentemente das sanções cíveis, penais e outras previstas quando da ocorrência dos crimes referentes aos arts. 302 a 312 desta Lei, nos dias de proibição de circulação.

I – a reincidência implicará na aplicação de multa correspondente ao dobro do valor da primeira multa e medida administrativa de recolhimento do certificado de licenciamento anual, e do próprio veículo, por até 30 dias.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os dados oficiais mais completos e recentes sobre acidentes de trânsito no país, tornados públicos pelo Programa de Redução de Acidentes no Trânsito – PARE, do Ministério dos Transportes, e fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal, são do ano de 2003, e somam quase 107 mil casos, envolvendo mais de 400 mil pessoas, entre condutores e ocupantes de veículos.

Ao contrário do que se poderia imaginar, a maioria dos acidentes acontece durante o dia (cerca de 62 mil); com tempo bom (mais de 90 mil); em vias retas

(cerca de 72 mil); com motoristas habilitados há mais de 15 anos (mais de 63 mil), em sua maioria do sexo masculino (mais de 100 mil); com idade entre 25 e 44 anos (quase 80 mil); usando cinto de segurança (mais de 100 mil) e em estado de embriaguez negativo (mais de 100 mil).

A Polícia Rodoviária Federal registrou até a data de 24 de outubro de 2007, 96.706 acidentes em rodovias, com 5.386 mortos e 58.644 feridos.

Estima-se que 4% das causas diretas dos acidentes estão relacionadas com as condições do veículo, 6% com as condições da via e **90% com o fator humano** (grifo nosso). Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, a taxa brasileira é de 19 mortes para cada 100 mil habitantes, enquanto países com legislação mais rigorosa, como a Austrália, apresentam taxa de sete para cada 100 mil.

Esses dados nos levam a refletir sobre as constantes notícias de graves acidentes nas estradas brasileiras com veículos de transporte de carga, especificamente caminhões. São mais de 45 mil acidentes anuais envolvendo esse tipo de veículo.

Também é fato que os condutores de caminhões trabalham sob estado de constante estresse, percorrem longas distâncias ininterruptamente e perdem horas de sono, por vezes tendo que recorrer ao uso de medicamentos para manterem-se acordados.

Para que uma pessoa responda adequadamente a determinado estímulo, é necessário que esteja "alerta". Este estado de "alerta" é afetado por muitos fatores, fazendo com que as pessoas respondam com maior ou menor rapidez em situações de emergência. O intervalo de tempo entre o reconhecimento de uma situação perigosa e a resposta a ela é chamado *tempo de reação*, e depende da condição física e do estado emocional do indivíduo. O tempo médio de reação de uma pessoa jovem em bom estado de saúde é aproximadamente de 0,75 segundos, necessários para que o cérebro processe as informações e defina uma ação.

Um motorista que trás para o volante cansaço, preocupações e frustrações decorrentes de seu dia-a-dia, pode alterar muito seu tempo de reação, principalmente em função do baixo nível de concentração ao dirigir.

Parte significativa de acidentes graves envolvendo caminhões ocorre nos finais de semana, e 40% de todas as vítimas morrem nesses períodos e nos chamados "feriadões".

Com o objetivo de minorar tão grave problema, apresentamos este Projeto de Lei, que atenderá basicamente duas demandas igualmente importantes: proporcionar aos motoristas de caminhões algum tempo de repouso – direito de todo trabalhador – e diminuir o número de acidentes nos finais de semana e feriados envolvendo esse tipo de veículo.

Para tanto, propomos a inclusão de artigo no Capítulo do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe sobre as normas de circulação e conduta, proibindo que

veículos de transporte de carga classificados nos termos do art. 96, inciso II, alínea *b*, item 6, ou seja, **caminhões**, não possam trafegar por estradas e rodovias (Art. 60, II, alíneas *a* e *b*) nos finais de semana e feriados nacionais. Além disso, para garantir o cumprimento da proibição, estabelecemos multa e medidas administrativas para responsabilizar os proprietários e condutores de caminhões, no caso de inobservância da determinação legal.

Na certeza de que a incorporação desse dispositivo no Código de Trânsito trará benefícios aos cidadãos por ela atingidos, além de economia para o país, que hoje tem um prejuízo anual de cerca de R\$ 105 milhões com acidentes de trânsito. Custos com perdas em produção, custos médicos, legais, previdência social, perdas materiais, despesas com seguro e custos com emergências entre outros.

Contamos, então, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

Deputada RITA CAMATA
PMDB - ES